

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Lei n.º 37/2005****de 2 de Fevereiro****Elevação de Alvarães à categoria de vila**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, a lei seguinte:

Artigo único

A povoação de Alvarães, no município de Viana do Castelo, é elevada à categoria de vila.

Aprovada em 9 de Dezembro de 2004.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

Promulgada em 7 de Janeiro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 18 de Janeiro de 2005.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Decreto-Lei n.º 26/2005****de 2 de Fevereiro**

A exoneração do Ministro da Juventude, Desporto e Reabilitação determina o reajustamento da estrutura do XVI Governo Constitucional, tornando necessária a adequação da respectiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro

Os artigos 2.º, 7.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2005, de 18 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

-
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)

- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)
- r)
- s)
- t) (Revogada.)

Artigo 7.º

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d) (Revogada.)
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação.

Artigo 27.º

O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, pelo Secretário de Estado da Juventude e pelo Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação.

Artigo 28.º

(Anterior artigo 29.º)

Artigo 29.º

(Anterior artigo 30.º)

Artigo 30.º

(Anterior artigo 31.º)

Artigo 31.º

(Anterior artigo 32.º)

Artigo 32.º

(Anterior artigo 33.º)

Artigo 33.º

(Anterior artigo 34.º)

Artigo 34.º

(Anterior artigo 35.º)

Artigo 35.º

(Anterior artigo 36.º)